

**PORTARIA MCTrans nº 015/2020
DE 17 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos relativos a defesa da autuação e recurso contra penalidade de multa e dá outras providências”.

O Presidente da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros - MCTrans, José Wilson Ferreira Guimarães, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso 1.17 do ANEXO I, do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.146 de 21 de fevereiro de 2014, e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 4.001/2020 decretou estado de emergência no Município de Montes Claros em virtude do reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO que o art. 4º do referido Decreto Municipal determinou que os órgãos administrativos do Município adotem medidas urgentes, determinando, dentre outras medidas: a *“proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo mesmo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros”*;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem alta taxa de transmissibilidade e taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de suspender os prazos relativos às defesas da notificação da autuação e recurso da notificação da penalidade de multa, no âmbito do Município de Montes Claros, com o objetivo de evitar o contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 7º da Lei nº 2.902 de 29 de maio de 2001, *“A MCTrans exercerá as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar que sejam de competência dos municípios, salvo disposição em contrário constante de seu Estatuto”*;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados, **por mais 30 (dias), a contar da data do vencimento**, os prazos de recursos referentes à defesa da autuação e recurso contra a penalidade de multa junto à JARI (arts. 282 e 283 do Código de Trânsito Brasileiro), relativos às autuações emitidas pelo Município de Montes Claros.

Art. 2º - Deverá a Seção de Digitação de Recursos de Infração tomar as medidas cabíveis para alteração no sistema, no intuito de cadastrar os novos prazos, considerando a prorrogação determinada pelo art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Em virtude da prorrogação descrita no art. 1º desta Portaria, fica suspenso o atendimento externo da Seção de Digitação de Recursos de Infração, **pelo prazo de 30 (trinta dias)**, a contar da data do vencimento.

Art. 4º - Os casos omissos não previstos por esta Portaria serão apreciados individualmente, no intuito de não trazer qualquer prejuízo com a suspensão determinada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 17 de março de 2020.

José Wilson Ferreira Guimarães
PRESIDENTE